



ATA DE JULGAMENTO E DILIGÊNCIA

PROCESSO Nº 015/2020/PMES – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Especial de Licitações composta pelo Presidente: Denis Constantini, Diogo Pereira do Nascimento e Mayara Domingues Gigli Batista membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação, 02 - Proposta Comercial, 03 - Proposta Técnica e 04 – Proposta de Oferta de Pagamento pela Outorga, com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, do corrente ano, para a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP**. Verificou-se que o Edital foi publicado no Jornal Oficial do Município, DOE - Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade, constatando-se o acesso ao download de retirada de edital, através do *site oficial* da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br/licitacoes), conforme print's de retiradas anexos ao processo. Protocolaram os envelopes 01 – Habilitação, 02 - Proposta Comercial, 03 - Proposta Técnica e 04 – Proposta de Oferta de Pagamento pela Outorga, as empresas: **1) CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO (protocolo nº 14527/2020)**, **2) CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO (protocolo nº 14526/2020)**; **3) CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO (protocolo nº 14524/2020)**; e **4) CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL (Protocolo 14525/2020)**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 01- Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e licitantes. Os consórcios estavam devidamente representados, sendo **1) CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO**, pela Sra. Cibele do Valle Santana Bueno, portadora do R.G. nº 27.723.997-7 SSP/SP e C.P.F. nº 253.864.718-56 e pelo Sr. Breno Ferreira Alegria, portador do R.G.: 13.069.322 SSP/MT e C.P.F Nº 003.891.121-35; **2) CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO**, pelo Sr. João Augusto de Barros Cantusio, portador do R.G. nº 44.097.786 SSP/SP e CPF nº 369.749.798-78; **3) CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO**, pelo Sr. Rafael Mitsuro Miyashiro, portador do R.G. nº 48.348.079 SSP/SP e C.P.F. nº 392.796.278-30; e **4) CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL**, pelo Sr. Igor Jefferson Lima Clemente, portador do R.G. nº 42.188.793-x SSP/SP e C.P.F nº 321.797.688-69. Os representantes rubricaram os documentos de credenciamento, bem como o lacre de todos os envelopes. Em ato contínuo em consonância com o item 79 do edital a CEL prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e procedeu-se a análise e vistas dos credenciados com o exame e rubrica das documentações apresentadas.

O **CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO** manifestou-se sobre a Certidão Conjunta da União apresentada pelo **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** alegando que a mesma estava vencida, e na própria sessão em análise a este documento verificou-se que havia prorrogação de prazo pela Receita Federal estando à certidão válida até o dia 18/01/2021.



O **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** manifestou-se sobre o Consórcio **GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO**, sobre a ausência de declaração de atendimento do Patrimônio Líquido referente ao item 53, i, ii, iii.; e não juntou a declaração de regularidade dos contadores que transmitiram o SPEDContábil referente ao item 53 VI, “b”; e não juntou as demonstrações financeiras na forma prevista em Lei item 53, IV, art. 1078 do Código Civil e 132 da Lei das S.As.

O **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** manifestou-se sobre o **CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO**, sobre a ausência de declaração de atendimento do Patrimônio Líquido referente ao item 53, i, ii, iii.; o qual não juntou a declaração de regularidade dos contadores que transmitiram o SPEDContábil referente ao item 53 VI, “b”; e não juntou as demonstrações financeiras na forma prevista em Lei item 53, IV, art. 1078 do Código Civil e 132 da Lei das S.As.

O **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** manifestou-se sobre o **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO**, sobre a não juntada das demonstrações financeiras na forma prevista em Lei item 53, IV, art. 1078 do Código Civil e 132 da Lei das S.As; e sobre a APÓLICE que vence no dia 11/01/2021, item 55 do edital.

O **CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO** manifestou sobre o **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO** sobre a folha 622 da documentação apresentada pela referida empresa que se trata da Certidão Simplificada da Junta Comercial que possui validade expirada. Após as folhas 661 que estava em ordem inversa e de acordo com o item 74 do edital a documentação deveria ser entregue encadernada no sentido da falta de rubrica nas folhas constantes em um dos volumes dos documentos de habilitação do Consórcio Águas de Socorro, recusando-se neste ato em rubricar as folhas e apontando como falha documental a falta.

O **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO** manifestou-se no sentido de que a encadernação e a ausência de rubrica são vícios formais sanáveis, conforme item 61 do edital a licitante só pode ser inabilitada ou desclassificada se deixar de cumprir os requisitos da habilitação, sendo que a rubrica e a encadernação não consta nos requisitos de habilitação, mas sim da seção IV do Edital. Afirmou ainda que a apólice apresentada tem validade a partir das 24 horas de 14/12/2020 e fim 12/06/2021. O representante João Augusto Cantusio estava presente na sessão, solicitou a possibilidade de rubrica dos documentos constantes no volume e neste ato a Comissão indeferiu o pedido, tornando o pedido a ato concluso para deliberações. Os demais representantes também informaram que não rubricariam as documentações constantes neste volume específico folhas 500 a 661, e a Comissão Especial de Licitações por medida de segurança decidiu rubricar todas as documentações apresentadas pelas licitantes. Diante as alegações e considerando que devido ao volume de documentos a serem analisados a sessão será suspensa para análise e verificação dos documentos, bem como para realização de diligências quanto à análise dos documentos referentes à qualificação técnica, nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já agendada a retomada da sessão para o dia 22/12/2020, às 10horas, para informar os resultados da análise, sendo neste ato informada a data aos representantes presentes para ciência e conhecimento. Os demais envelopes devidamente lacrados e rubricados ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Licitações. Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte foi disponibilizada no site oficial da municipalidade comunicado informando a prorrogação da data da sessão para o dia 28/12/2020, publicado no DOE, Poder Executivo – Seção I, pág. 505 de 22/12/2020, e Jornal Oficial do Município, pág. 02 de 23/12/2020. No dia vinte e dois de dezembro foi disponibilizada informação complementar a esta presente ata de abertura, visando dar ciência sobre quais as empresas compõem cada consórcio participante, bem como publicada no Jornal Oficial do Município, pág. 02 de 23/12/2020, da seguinte forma: Protocolaram os envelopes 01 – Habilitação, 02 -



Proposta Comercial, 03 - Proposta Técnica e 04 – Proposta de Oferta de Pagamento pela Outorga, os consórcios:

- 1) **CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO (protocolo nº 14527/2020), composto pelas seguintes empresas:**
 - BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J.: 24.747.966/0001-55;
 - DRCS TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA. EPP., C.N.P.J.: 26.162.450/0001-74

- 2) **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO (protocolo nº 14526/2020)), composto pelas seguintes empresas:**
 - LATAM WATER PARTICIPAÇÕES LTDA., C.N.P.J.: 07.814.406/0001-57;
 - SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, C.N.P.J.: 36.863.538/0002-58;
 - TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., C.N.P.J.: 62.570.320/0001-34;
 - EFFICO SANEAMENTO LTDA., C.N.P.J.: 07.140.111/0001-42.

- 3) **CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO (protocolo nº 14524/2020), composto pelas seguintes empresas:**
 - GUARACI PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J.: 34.999.910/0001-41;
 - QUALITÁ ENGENHARIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, C.N.P.J.: 65.697.344/0001-47;

- 4) **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL (Protocolo 14525/2020), composto pelas seguintes empresas:**
 - AVIVA AMBIENTAL S.A., C.N.P.J.: 28.799.267/0001-00;
 - ENOPS ENGENHARIA S.A., C.N.P.J.: 69.183.143/0001-82;
 - CONSTRUTORA J.G. LTDA., C.N.P.J.: 26.239.451/0001-70.

Após, realizada as diligências necessárias junto aos setores técnicos competentes, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09h30min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à reabertura da sessão para informar o resultado do julgamento, estando presente a Comissão Especial de Licitações composta pelo Presidente: Denis Constantini, Diogo Pereira do Nascimento e Mayara Domingues Gigli Batista membros da Comissão e licitantes credenciados, nos seguintes termos:

O **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO**, apresentou a certidão exigida no item 53, Subção V, viii (viii - Apresentação de certidão simplificada da junta comercial da sede da Licitante, com todos os dados cadastrais atualizados;), em nome da consorciada **Senha Engenharia e Urbanismo SS** a qual foi expedida pelo 2º tabelionato de Notas e Protestos e Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, considerando a forma de registro da empresa, porém a certidão encontra-se vencida, descumprindo o disposto no item 46 do edital, o qual dispõe que o prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Quanto à rubrica das folhas não há o que questionar, pois os documentos estavam devidamente assinados e rubrica nada mais é do que a abreviatura da assinatura, conforme trata o RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.436 - MG (2011/0220776-7), portanto apontar a rubrica como motivo de inabilitação seria excesso de formalismo, o mesmo ocorre com a encadernação. Conforme apontamentos verificou-se que a apólice apresentada está válida e vigente.

O **CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO** apresentou as Provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ e Prova de inscrição no



cadastro de contribuintes estadual, em desacordo com o item 46 do edital, ou seja, emitido com prazo superior a 60(sessenta) dias (46). As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição); A empresa **QUALITÁ ENGENHARIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA** apresentou a Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, porém a empresa tem sua sede em São Paulo, ocorre que o edital exige a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial **seja expedida pelo distribuidor da sede da Licitante**, ou de execução patrimonial, em no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes, em concordância com o art. 31, inciso II da lei federal 8.666/93 e lei nº 11.101, de 09/02/2005, ou seja, a certidão está em desacordo com o item 53, ix. Quanto à qualificação técnica a empresa Licitante não possui comprovação de Atestados com as especificações de capacidade técnica descritas no Edital exigidas no item 51.2. Quanto às demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas as mesmas foram consideradas em conformidade, pois foram apresentadas na forma prevista em Lei.

A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelos consórcios através dos sites oficiais, confirmando a validade e procedência das mesmas. Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes aos documentos apresentados pelas empresas licitantes, a Comissão verificou que o **CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO** descumpriu os itens **49 “i” e “ii”, 51.2, 53 “ix”**; e o **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO** pelo descumprimento do item **53, Subção V, viii**, sendo estas apresentadas em desconformidade, portanto devendo as mesmas serem inabilitadas no presente certame. O **CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO** e o **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** cumpriram com todas as exigências e requisitos de habilitação constantes no edital. Passada a palavra aos licitantes, houve manifestação nos seguintes termos: Solicitou-se informação sobre a forma do pedido de vistas, e a comissão informou que referente ao pedido de vistas para o presente processo, o mesmo deve ser feito mediante requerimento protocolado no setor de protocolo desta Prefeitura, podendo ser realizado a qualquer momento a partir desta data e a concessão das vistas será após a numeração das folhas do processo e publicação da presente ata. Diante ao exposto, por estarem com as documentações em desconformidade com o edital declarou-se inabilitados os seguintes consórcios **CONSÓRCIO GUARACI/QUALITÁ SANEAMENTO SOCORRO, CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO**; e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitados os seguintes consórcios:

- 1) **CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO, composto pelas seguintes empresas:**
 - BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J.: 24.747.966/0001-55;
 - DRCS TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA. EPP., C.N.P.J.: 26.162.450/0001-74

- 2) **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL, composto pelas seguintes empresas:**
 - AVIVA AMBIENTAL S.A., C.N.P.J.: 28.799.267/0001-00;
 - ENOPS ENGENHARIA S.A., C.N.P.J.: 69.183.143/0001-82;
 - CONSTRUTORA J.G. LTDA., C.N.P.J.: 26.239.451/0001-70.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro comunicou as licitantes presentes sobre as habilitações e inabilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Decorrido o prazo recursal e após o julgamento dos recursos e contrarrazões, no qual foram mantidas as decisões de habilitação e inabilitação constantes em ata, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, agendou-se a



sessão para abertura do envelope 02 – Proposta Comercial das empresas declaradas habilitadas para o dia 17/02/2021 às 10horas, no Centro Administrativo Municipal, com a publicação do comunicado no DOE – Poder Executivo – Seção I, de 11/02/2021, Jornal Oficial de Socorro, pág. 02 de 12/02/2021, e disponibilizado no site oficial da municipalidade em 11/02/2021, para ciência e conhecimento de todos os interessados. Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, antes do horário marcado para abertura da sessão, o Presidente da Comissão Especial de Licitação foi notificado pessoalmente pelo Oficial de Justiça da Comarca de Socorro sobre o Mandado de Segurança impetrado pelo Consórcio Águas de Socorro, contra o ato do Prefeito de Socorro que manteve a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a impetrante da Concorrência Pública nº 001/2020, na qual houve o deferimento da liminar do mandado de segurança pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Socorro, conforme documento anexo ao processo, com o fim de “suspender a inabilitação e permitir a participação da impetrante da concorrência nº 001/2020, sendo que em caso de sair vencedora fica suspensa a adjudicação do contrato até o julgamento final do mandado de segurança.” Considerando a decisão da Exma. Sra. Juíza de Direito, na qual deferiu a suspensão da inabilitação do Consórcio Águas de Socorro, a Comissão de Licitação em cumprimento a decisão habilita o Consórcio Águas de Socorro permitindo sua participação nesta fase processual. Nessa mesma data, às 10 horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta pelo Presidente: Denis Constantini, Diogo Pereira do Nascimento e Mayara Domingues Gigli Batista membros da Comissão e os consórcios que estavam devidamente representados, sendo: **1) CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO**, pela Sra. Cibele do Valle Santana Bueno, portadora do R.G. nº 27.723.997-7 SSP/SP e C.P.F. nº 253.864.718-56; **2) CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO**, pelo Sr. João Augusto de Barros Cantusio, portador do R.G. nº 44.097.786 SSP/SP e CPF nº 369.749.798-78; e **3) CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL**, pelo Sr. Igor Jefferson Lima Clemente, portador do R.G. nº 42.188.793-x SSP/SP e C.P.F nº 321.797.688-69. Procedendo-se a abertura da sessão, foi informado aos licitantes presentes sobre a reforma da decisão de inabilitação do Consórcio Águas de Socorro conforme determinado pela liminar do Mandado de Segurança impetrado, através do processo digital nº 1000181-92.2021.8.26.0601. Em ato contínuo foram abertos os envelopes 02-Proposta Comercial dos consórcios: **1) CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO; 2) CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO; e 3) CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL**, os quais foram devidamente rubricados pela Comissão Especial de Licitação e passados aos licitantes para exame e rubrica. Passada a palavra aos licitantes os mesmos manifestaram-se, conforme segue: **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO** manifestou-se sobre o **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL**, alegando que apresentaram um número de ligações e economias com valor muito superior ao Plano Municipal de Saneamento Básico, o que sugere um sobre faturamento do projeto; A tabela 1.10 o Plano de Intervenções não apresenta a itemização do termo de referência; Com relação a tabela 2.9 o termo de referência pedia que o valor presente líquido fosse calculado descontado a taxa de 10% a.a. e foi descontado a taxa de 12.13%. **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO** manifestou-se sobre o **CONSÓRCIO SOCORRO SANEAMENTO** alegando que a tabela 1.7 apresentou um salário médio operacional irreal; e a tabela 2.2 apresenta um valor faturado e consumido por imedida e economia irreal. O **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** manifestou-se acerca dos apontamentos do **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO**, alegando que se tratam de valores de referência para elaboração da proposta comercial. A proposta comercial apresentada pelo **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** atende integralmente ao edital e ao termo de referência. Sendo assim, tratando-se de valores de referência não há irregularidade ou descumprimento ao edital. Houve inclusive pedido de esclarecimento a Comissão de Licitação na fase anterior à entrega das propostas.



Diante as alegações e considerando a necessidade de uma análise minuciosa das propostas comerciais, a Comissão viu a necessidade de suspensão da presente sessão para melhor análise e verificação dos documentos, bem como para realização de diligências quanto à análise das propostas comerciais dos consórcios, nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, observados os moldes estabelecidos no edital, e será retomada após realização das análises e diligências que se fizerem necessárias junto aos setores competentes. Sendo posteriormente informado aos licitantes sobre a nova data da sessão para informar o resultado da diligência e continuidade dos trabalhos. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão Especial de Licitações, composta por Dênis Constantini, Diogo Pereira do Nascimento e Mayara Domingues Gigli Batista. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Dênis Constantini), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes. Socorro, 17 de fevereiro de 2021.

Denis Constantini
Presidente da Comissão

Diogo Pereira do Nascimento
Membro da Comissão

Mayara Domingues Gigli Batista
Membro da Comissão

CONSÓRCIO SANEAMENTO SOCORRO

Sra. Cibele do Valle Santana Bueno
R.G. nº 27.723.997-7 SSP/SP - C.P.F. nº 253.864.718-56

CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO

Sr. João Augusto de Barros Cantusio
R.G. nº 44.097.786 SSP/SP - CPF nº 369.749.798-78

CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL

Sr. Igor Jefferson Lima Clemente
R.G. nº 42.188.793-x SSP/SP - C.P.F nº 321.797.688-69